

Afirmação de Independência do Judiciário frente ao Bolsonarismo: Condenação do ex-parlamentar Daniel Lucio da Silveira

Judiciary's Assertion of Independence in the Face of Bolsonaroism: Conviction of former legislator Daniel Lucio da Silveira

Pedro Henrique Uzêda Silva Costa¹

Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho²

2023

Resumo

O presente artigo tem como objetivo expor a importância da independência do Judiciário no enfrentamento a ideias intolerantes como o Bolsonarismo, fazendo uso da condenação do deputado Daniel Lucio da Silveira, importante marco na afirmação da independência do Poder Judiciário, como exemplo caricato. Por meio desse, o Judiciário demonstrou sua autonomia - e a importância de tal característica - ao julgar e condenar um parlamentar que, através de suas declarações e comportamento, desrespeitou princípios fundamentais da democracia e incitou a violência. Essa decisão representa um sinal claro de que o sistema judiciário está disposto a agir de forma imparcial e firme, mesmo quando confrontado com a pressão e a retórica desestabilizadora do bolsonarismo. A condenação de Daniel Silveira serve como um lembrete de que a independência judicial é essencial para a proteção da ordem democrática e para o fortalecimento das instituições em face de ameaças autoritárias.

Palavras-chave: Daniel Silveira. Independência Judicial. Bolsonarismo.

Abstract

The present article aims to expose the importance of judicial independence in combating intolerant ideologies such as Bolsonaroism, using the condemnation of Congressman Daniel Lucio da Silveira as a striking example. Through this case, the Judiciary demonstrated its autonomy - and the significance of such characteristic - by judging and convicting a parliamentarian who, through his statements and behavior, disregarded fundamental principles of democracy and incited violence. This decision represents a clear signal that the judiciary is willing to act impartially and firmly, even when confronted with the pressure and destabilizing rhetoric that comes from Bolsonaroism. The conviction of Daniel Silveira serves as a reminder that judicial independence is essential for protecting the democratic order and strengthening institutions in the face of authoritarian threats.

¹ Graduando do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Email: pedrohu.costa@ucsal.edu.br.

² Professor orientador Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho (UCSAL). Email: douglas.zaidan@pro.ucsal.br.

Keywords: Daniel Silveira. Legal Independence. Bolsonarism.

1. Introdução

A globalização trouxe uma larga diversidade de opções de ferramentas de comunicação, facilitando a expressão de opiniões e a divulgação de informação, tornando assim mais amplo o acesso ao privilégio da liberdade de expressão. No entanto, esse direito por vezes mal entendido e erroneamente utilizado acaba tornando-se justificativa para indivíduos transgredirem os limites entre a disseminação de ideias e a infração de leis em discursos de ódio, quer sejam essas pessoas agentes públicos ou civis, como ser-lhe-á demonstrado mais adiante.

Infelizmente, circunstâncias nas quais representantes públicos abusam de sua liberdade de expressão para promover ideais que os convém são rotineiras. No presente artigo, usando o caso do Deputado Federal Daniel Silveira como exemplo, será trazida uma análise da importância da afirmação da independência judicial frente ao Bolsonarismo e o papel do Judiciário no Brasil.

Escondidos atrás do privilégio da imunidade parlamentar, presente no **art. 53, caput da CF**, Deputados e Senadores por vezes abusam de seus direitos por crença de uma punibilidade não alcançável a eles. Assim, agarrando-se a onda do Bolsonarismo muitos parlamentares se sentiram confortáveis para promover ataques àqueles que fossem contra seus interesses com a desculpa de estarem unicamente fazendo uso de sua liberdade de expressão.

Dessa forma, com o intuito de assimilar o quão perigoso pode ser à estrutura democrática o abuso de um direito, como a liberdade de expressão parlamentar, e prevenir a repetição de casos como esse, tem-se a necessidade de melhor entender o caso em questão, já que de forma caricata representa em “resumo” os perigo de uma ideologia como o Bolsonarismo.

A metodologia selecionada para o presente artigo foi o estudo de caso, a fim de facilitar a compreensão profunda do objeto de estudo, buscando identificar suas características, particularidades e relações com o contexto no qual está inserido. É uma abordagem que permite uma análise detalhada e minuciosa, possibilitando a obtenção de dados qualitativos relevantes, além de permitir a adaptação às

particularidades do objeto de estudo e às condições em que ele se encontra, bastante útil para investigar situações complexas e multifacetadas, como o caso em questão e sua condição no ambiente político brasileiro.

Na condição de um acontecimento singular, e recente, ainda não se tem na literatura um tratamento mais amplo acerca do caso. Assim, para a pesquisa serão trazidos conceitos históricos, notícias jornalísticas que abordem com seriedade os fatos, portais jurídicos, leis que contemplem o assunto e mais outras fontes como pesquisa documental.

O presente estudo reveste-se de grande importância uma vez que evidencia a atuação do Poder Judiciário como guardião da Constituição e dos direitos fundamentais, reforçando a independência judicial e a democracia nacional. O caso representa um marco histórico na defesa da autonomia do Judiciário brasileiro, demonstrando que as instituições democráticas do país não estão submissas aos interesses de qualquer governo ou político, revelando a importância da independência jurídica como princípio fundamental da democracia, uma vez que o Judiciário é o principal contrapeso aos abusos de poder e a única garantia de que os direitos e as liberdades individuais serão protegidos.

Para mais, a metodologia selecionada permite uma análise mais aprofundada da crise institucional que o Brasil tem enfrentado nos últimos anos, evidenciando as tensões entre os poderes e a necessidade de revestimento da estrutura democrática nacional alcançada no fortalecimento das instituições do país. Assim, o caso de Condenação do deputado Daniel Silveira pode vir a servir, ainda, como exemplo para outras situações em que a independência judicial seja ameaçada, mostrando que é possível resistir a pressões e garantir a aplicação da lei e a defesa dos direitos fundamentais, além de promover subsídios para pesquisas posteriores, como forma de dar sequência e aprofundamento ao assunto trabalhado.

1.1. Breve conceituação do Bolsonarismo

O período que antecedeu a eleição do ex-presidente Jair Bolsonaro foi marcado por uma série de desafios e eventos que abalaram o sistema político e social do país. Após um período de avanços democráticos desde a

redemocratização na década de 1980, o Brasil enfrentou uma série de crises econômicas, escândalos de corrupção e polarização política.

Uma crise política tendo início com o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff em 2016 dividiu a opinião pública e gerou um clima de instabilidade. Ao mesmo tempo, o país enfrentava uma das maiores crises econômicas de sua história recente, com altos níveis de desemprego, recessão e instabilidade financeira. Isso gerou um clima de insatisfação generalizada, com uma parcela significativa da população buscando alternativas políticas e soluções rápidas para os problemas enfrentados.

Nesse contexto, surgiram escândalos de corrupção que abalaram a confiança da população nas instituições políticas e aprofundaram a crise de representatividade. O caso mais emblemático foi a Operação Lava Jato, que revelou um esquema de corrupção envolvendo políticos, empresários e partidos políticos de diversos espectros ideológicos. A polarização política se intensificou, com uma divisão profunda entre a esquerda e a direita no país. Essa polarização foi alimentada por discursos inflamados e radicais, que exacerbaram as diferenças ideológicas e minaram o diálogo e o consenso político.

Foi nesse cenário de descontentamento, instabilidade e falta de confiança nas instituições que Jair Bolsonaro emergiu como candidato à presidência, apresentando-se como uma alternativa fora do establishment político tradicional. Sua retórica populista, conservadora e de confronto atraiu uma parcela significativa da população, que buscava uma mudança radical na política brasileira.

Surge então o fenômeno sócio-político de extrema-direita com o estouro de popularidade de Jair Bolsonaro, principalmente ao longo de sua campanha eleitoral para a presidência do Brasil em 2018. Apontado por estudiosos, o Bolsonarismo apresenta elementos advindos do conservadorismo, neofascismo, necropolítica, antifeminismo, protestantismo, neoliberalismo e populismo - bem como à defesa da ditadura militar brasileira.

Na visão de Wilson Gomes, professor de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas da UFBA, o bolsonarismo sobrevém na aproximação de dois grupos, sendo o primeiro aqueles que se identificam como de extrema direita,

integrado em sua maioria por saudosistas da ditadura militar e defensores de valores antidemocráticos. E o segundo sendo formado por conservadores religiosos, de maioria evangélica, que têm críticas de cunho moral contra a esquerda.

No entanto, esse fenômeno político tomou proporções pujantes e como resultado cresceu para além de seu epicentro. Em estudo que analisa a dimensão linguística da ideologia bolsonarista³, Cris Guimarães Cirino da Silva diz que

"o termo bolsonarismo tem sido amplamente utilizado para caracterizar práticas populistas que combinam ideias neoliberais e autoritárias embutidas nas falas do ex-presidente do Brasil Jair Bolsonaro e seus seguidores".

(O bolsonarismo da esfera pública: uma análise foucaultiana sobre os conceitos de pós-verdade, fake news e discurso de ódio presentes nas falas de Bolsonaro)

Assim, o bolsonarismo já não mais se recolhe a mero culto à imagem do ex-presidente, e hoje tornou-se um símbolo, ou sumarização nomeada, de um conjunto de crenças e condutas sócio-políticas.

1.2. Apresentação do ex-parlamentar Daniel Lucio da Silveira

Preliminarmente é importante para o artigo trazer quem é o parlamentar protagonista do caso, **Daniel Lucio da Silveira**. Originário de Petrópolis, Daniel Silveira atuou como cobrador de ônibus, de 23 de dezembro de 2006 a 17 de janeiro de 2007, mas por apresentar diversos atestados falsos para justificar faltas ao expediente, foi, posteriormente, processado por isso e demitido, chegando a prestar depoimento na delegacia de Petrópolis⁴.

Mais adiante, prestou concurso para Militar do Estado do Rio de Janeiro, havendo sido reprovado por conta de processo por falsidade, conforme matéria publicada em 18 de fevereiro de 2021 pela Exame. No entanto, em 2012 foi

³ SILVA, Cris Guimarães Cirino da. O bolsonarismo da esfera pública: uma análise foucaultiana sobre os conceitos de pós-verdade, fake news e discurso de ódio presentes nas falas de Bolsonaro. 2020. 237 f. Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2020.

⁴ EXTRA. Atestados falsos, prisão e repreensões na PM: a folha corrida de Daniel Silveira. Disponível em <https://extra.globo.com/noticias/brasil/atestados-falsos-prisao-repreensoes-na-pm-folha-corrída-de-daniel-silveira-24887731.html>. Acesso em abr. 2023

incorporado plenamente após recurso à Justiça, tendo em 2016 o processo prescrito e encerrado. Integrou a corporação de 2012 a 2018, e durante sua atuação policial recebeu 60 (sessenta) sanções disciplinares, derivadas de seu comportamento e declarações, chegando, também, a ficar 26 dias preso e 54 detido, além de receber 14 repreensões e duas advertências, sendo declarado inadequado para o serviço policial, segundo boletins da corporação.

Daniel, debutando no cenário político, ficou conhecido, antes de sua eleição, ao viralizar nas redes sociais em um vídeo em que juntamente a Rodrigo Amorim, deputado estadual eleito pelo Rio de Janeiro, ambos quebraram uma placa que homenageava Marielle Franco, vereadora assassinada em 14 de março de 2018 na capital fluminense⁵.

Em sua atuação política, o ex-parlamentar filiou-se ao partido político PSL (Partido Social Liberal), mesmo pelo qual se elegeu o ex-presidente Jair Bolsonaro. Partido esse que possui uma linha ideológica conservadora e de direita, com ênfase em pautas como a defesa da família, do porte de armas e da diminuição do tamanho do Estado. Eleito para seu primeiro mandato como deputado federal em 2018, com mais de 31 mil votos, destacou-se por suas posições polêmicas e declarações controversas, que muitas vezes geraram discussões acaloradas e críticas por parte de outros parlamentares e da sociedade civil em geral.

Entre as pautas defendidas por Silveira, destacam-se a flexibilização das leis de trânsito, a defesa do projeto Escola sem Partido e a redução da maioria penal. Além disso, o parlamentar também se posicionou de forma contrária a medidas de isolamento social adotadas durante a pandemia de Covid-19, reforçando o padrão ideológico do presidente à época.

1.2.1. Da Conduta do Parlamentar

Desde o início de seu aparecimento no cenário político Daniel Silveira já apresentava ideias radicais, e promovia atos de igual extremismo, tendo como exemplo mais claro a destruição da placa que homenageava Marielle Franco. Em

⁵ DCM. Homens que posaram para foto destruindo placa em homenagem a Marielle são candidatos do PSL de Bolsonaro. Disponível em www.diariodocentrodomundo.com.br/homens-que-posaram-para-foto-destruindo-placa-em-homenagem-a-marielle-sao-candidatos-do-psl-de-bolsonaro/. Acesso em 1abr.2023

intuito de defesa, Daniel chegou a alegar remover a placa pois cobria a sinalização da praça Floriano Peixoto e, também, para “transmitir uma mensagem” aos agentes militantes de que estes não tomariam território de forma ostensiva e pela via de vandalismos.

Tornando-se parlamentar, eleito como Deputado Federal, e tendo alinhamento ideológico com o Governante à época - ou talvez em razão da imunidade parlamentar adquirida - Silveira pareceu sentir-se confortável o suficiente para promover ostensivamente suas ideias radicais, chegando a disseminar discursos de ódio, sugerir ações que arriscariam a ordem pública e reverenciar institutos ameaçadores a estrutura democrática. Durante seu mandato, professou múltiplos ataques aos Ministros integrantes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo tem-se as falas direcionadas aos Ministros Fachin e Gilmar Mendes:

Fala direcionada ao Ministro Edson Fachin

“Seu moleque, seu menino mimado, mau-caráter, marginal da lei, militante da esquerda, lecionava em uma faculdade, sempre militando pelo PT, pelos partidos narcotraficantes, nações narcoditadoras (...) Fachin, você íntegra, tipo assim, a nata da bosta do STF, certo? (...) Militante idiotizado, lobotomizado, que atacava militares junto com a Dilma [Rousseff], aquela ladra, vagabunda. Com o multi-criminoso Luiz Inácio Lula da Silva, de 9 dedos, vagabundo, cretino, canalha. O que acontece, Fachin, é que todo mundo já está cansado dessa sua cara de filho da puta que tu tem.”

(Poder 360)

Fala direcionada ao Ministro Gilmar Mendes

“Solta os bandidos o tempo todo. Toda hora dá um habeas corpus. Toda hora, vende um habeas corpus, vende sentenças, compra o cliente. ‘Opa, foi preso [por] narcotráfico, opa manda pra mim, eu vou ser o relator, tendo ou não a suspeição, desrespeitando o Regimento Interno dessa supreminha aí que de suprema nada tem. [Está] previsto lá no artigo 101 da Constituição os requisitos pra que vocês se tornem ministros, totalmente esvaziados, totalmente inócuos. Totalmente oligofrênicos, ignóbeis. É o que vocês são Gilmar Mendes... isso aqui é só [gesticula com os dedos, indicando dinheiro]... É isso que tu gosta, né, Gilmarzão? A gente sabe”.

(Poder 360)

De mesma forma o fez acerca da estrutura democrática Brasileira e da organização dos poderes - tendo seu foco no judiciário - aproveitando ainda para fazer apologia à Ditadura e ao Ato Institucional Nº 5 (AI-5)

“Lá em 1964, na verdade em 1935, quando eles perceberam a manobra comunista de vagabundos da sua estirpe. Em 1964 foi dado então o contragolpe militar, em que teve lá, até que os 17 Atos Institucionais, o AI-5, que é o mais duro de todos, como vocês insistem em dizer. Aquele que cassou 3 ministros da Suprema Corte, você lembra? Cassou senadores, deputados federais, estaduais. Foi uma depuração. Um recadinho muito claro: se fizer besteirinha a gente volta. Mas o povo àquela época, ignorante, acreditando na rede Globo, disse: queremos democracia, presidencialismo, estados unidos, somos iguais, não sei o que. E os ditadores que vocês chamam entregaram então o poder ao povo (...) O que eu quero saber é quando que vocês vão lá prender o general Villas Bôas. Eu queria saber o que você vai fazer com os generais, os homenzinhos de botão dourado, lembra? Você lembra do AI-5. Você lembra, para. Eu sei que você lembra. Ato Institucional número 5, né. De um total de 17 Atos Institucionais, você lembra. Você era militante lá do PT, partido comunista, você era da Aliança Comunista do Brasil. Militante idiotizado, lobotomizado, né, que atacava militares junto com a Dilma, aquela ladra vagabunda. Com o multi-criminoso Luiz Inácio Lula da Silva, nove dedos, vagabundo, cretino, canalha.”

(UOL NOTÍCIAS, 2021)

Declarações de natureza delituosa como essas tornaram-se base para o apontamento da Ação Penal 1.044. Assim, com as informações trazidas, tem-se suficientemente caracterizado o indivíduo gerador do caso que paralelamente utilizaremos para exemplificar, de maneira prática, o tema central do artigo.

2. Caso Daniel Silveira - Ação Penal 1.044

O congressista, como preliminarmente exposto, ao longo de seu mandato promoveu incessantes ataques à figuras e institutos nacionais, tendo em seu foco os Ministros integrantes do STF, políticos de ideologias opostas e a própria estrutura democrática, fazendo suposto uso de seu direito à liberdade de expressão e se resguardando atrás de sua proteção parlamentar.

Dessa forma, a Procuradoria-Geral da República (PGR) notando que Silveira fomentava em seus eleitores o desejo de modificação do regime vigente e do Estado de Direito, cometendo crimes contra a segurança nacional e ordem política e social do País - chegando a ferir honra do Poder Judiciário e dos ministros do STF em múltiplas ocasiões - apresentou ao Supremo a Ação Penal 1.044.

2.1. Argumentos acusatórios, defesa e decisão

Comprovada a materialidade delitiva e autoria criminosa das condutas de Silveira pela PGR, já no âmbito da ação, foram analisados os vídeos divulgados nas redes sociais do parlamentar nos quais o próprio ameaçava o Supremo e desferia agressões verbais aos ministros, o que avigorou a necessidade de intervenção da União em direção preventiva à grave comprometimento da ordem pública e garantista do livre exercício de qualquer dos Poderes, **art. 34 incisos III e IV da CF**.

Nos vídeos supracitados, intitulados “Na ditadura você é livre, na democracia é preso!”, “Convoquei as Forças Armadas para intervir no STF” e “Fachin chora a respeito da fala do General Villas Boas. Toma vergonha nessa maldita cara, Fachin!”, são irradiadas ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado Democrático, manifestações a favor do rompimento do Estado de Direito, da extinção das cláusulas pétreas constitucionais e da separação de Poderes. Assim, em contrariedade com o **art. 60 § 4º da CF**, ao propor a abolição da estrutura federativa do Estado; ameaçar a natureza direta, universal e periódica do voto; sugerir extinção de Poderes e a supressão de direitos e garantias individuais, houve o enquadramento no **artigo 5º, inciso XLIV da CF**, como apontado pelo Ministro Alexandre de Moraes

Art. 5º

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático

Que por sua vez invalidou os previsíveis instrumentos mais à frente servidos pela defesa, na busca da impunidade, referentes a Imunidade processual, prisional e a liberdade de expressão do deputado, abrindo precedente para a aplicação da exceção presente no **§ 2.º do art 53 da CF**

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

Para mais, os atos conduzidos pelo parlamentar são expressamente tipificados na **Lei nº 7.170/73**, mais especificamente nos **artigos 17, 18, 22, incisos I e IV, 23, incisos I, II e IV e 26**, como apontado pela PGR e pelo Ministro Relator.

Art. 17 - Tentar mudar, com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito.

Art. 18 - Tentar impedir, com emprego de violência ou grave ameaça, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados.

Art. 22 - Fazer, em público, propaganda: I - de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social; (...) IV - de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Art. 23 - Incitar: I - à subversão da ordem política ou social; II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis; (...)

IV - à prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Art. 26 - Caluniar ou difamar o Presidente da República, o do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal Federal, imputando-lhes fato definido como crime ou fato ofensivo à reputação.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem, conhecendo o caráter ilícito da imputação, a propala ou divulga.

Em penúltimo ponto, traz-se a defesa do Deputado, de aparente cunho raso, repetitivo e moroso, foram utilizadas como núcleo da discursiva as ideias de Imunidade penal e civil, processual e prisional do parlamentar, presentes no **art. 53 da CF**, e a Liberdade de expressão, que melhor se encontra disposta no **artigo 5º, inciso IV e art. 220 Caput da Constituição Federal**. Entretanto, os instrumentos argumentativos apresentados pela defesa não se sustentavam, o que pareceu gerar ansiedade, fazendo com que os advogados de defesa notadamente abusassem de

interposição de Embargos, objeto de reclamação repetida dos Ministros, como pode-se observar nos detalhes do processo inteiramente virtual no site do STF⁶.

3. A imprescindibilidade da independência do Judiciário

3.1. A independência do Judiciário

O princípio fundamental que garante que o Poder Judiciário possa exercer suas funções de maneira autônoma, imparcial e livre de influências externas. Esse princípio é essencial para o funcionamento adequado de um Estado democrático e de direito. A independência do Judiciário requer que juízes tenham liberdade para tomar suas decisões com base na Constituição, nas leis e nos princípios do direito, sem serem pressionados por interesses políticos, econômicos ou sociais, independente do grau. Isso permite que o Judiciário atue como um contrapeso aos outros poderes do Estado, evitando abusos de poder e protegendo os direitos e liberdades dos cidadãos.

A possibilidade de tomar decisões objetivas e imparciais, a fim de garantir que todos sejam tratados igualmente perante a lei, independentemente de sua posição política, status social ou influência econômica, assegura que as leis sejam interpretadas de acordo com os princípios constitucionais e que os direitos fundamentais sejam protegidos, mesmo quando confrontados com a pressão de forças políticas ou populares.

O Judiciário é um dos pilares essenciais da democracia e do Estado de Direito, permitindo a manutenção da estabilidade institucional, a garantia dos direitos individuais e coletivos, e contribuindo para a promoção da igualdade, justiça e segurança jurídica na sociedade. A independência do Judiciário assegura que o sistema judicial seja um verdadeiro guardião das leis e um baluarte contra qualquer tentativa de violação dos princípios democráticos e constitucionais.

“Judiciários independentes estão melhor situados que suas contrapartes menos independentes para fazer valer direitos constitucionais contrários às maiorias populares e, dessa forma, corrigir injustiças detectadas” (Clark, 2011, p. 264). Assim, é um “consenso normativo” (Melton; Ginburg, 2014,

⁶ STF. Ação Penal 1.044. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6207102>.

p. 187), um “estereótipo normativo” (Maravall, 2003, p. 264) ou um “conceito quase religioso” (Taylor, 2017, p. 5) que independência é necessária e essencial para que os juízes resolvam disputas (Cf. Shapiro, 2013). Mesmo que independência não seja um “valor supremo” – já que também são importantes consistência, precisão, previsibilidade e rapidez das decisões –, é inegável que é “um importante componente em muitas definições de qualidade da Justiça” (Melton; Ginburg, 2014, p. 190).

KERCHE, Fábio. "INDEPENDÊNCIA, PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO." Caderno CRH 31.84 (2018): 567-80. Web.

É preciso lembrar que o Judiciário é o Poder “menos perigoso para os direitos políticos da constituição”. Assim, garanti-lo liberdade seria essencialmente necessário em razão de sua fragilidade, garantindo-o, em sua relação aos outros Poderes, força de vigília e regulação.

O Poder Judiciário em suas múltiplas esferas deve ter sua independência protegida de ingerências externas de outras instituições ou grupos, já que para o êxito de sua principal tarefa - garantir a defesa da estrutura democrática e resolver disputas - tal característica é imprescindível. Dessa forma, a liberdade do Judiciário vem para fortalecer um dos pilares fundamentais - e agente de preservação - do Estado Democrático de Direito, para assegurar que o próprio seja capaz de atuar da forma que lhe foi idealizada, livre de influências, garantindo a proteção dos direitos e a aplicação justa das leis.

Por consequência, para que os seus agentes se encontrem desfeitos e qualificados a exercer suas funções sem receio de represálias ou interferências externas certas garantias são necessárias, sendo uma das mais importantes a estabilidade no cargo. A **vitaliciedade**, presente no **art. 95 inciso I da CF**, que impede a destituição dos magistrados sem uma causa justificada, é um mecanismo que protege os juízes contra pressões políticas ou econômicas.

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

Além disso, a independência judicial requer que os juízes sejam escolhidos por critérios transparentes e objetivos, com base em mérito e qualificação técnica, e não por indicações políticas. O acesso à carreira judiciária deve ser pautado em concursos públicos rigorosos, nos quais os candidatos são avaliados por sua competência, conhecimento jurídico e ética profissional. Dessa forma, os juízes terão a legitimidade necessária para exercer suas funções com independência e imparcialidade.

De forma estrutural, a liberdade inerente ao jurídico acaba por ser assegurada, também, pela separação de poderes, um princípio inerente à democracia. Surgindo no intuito de impedir que um grupo ou indivíduo detenha um poder excessivo e concentre em si a autoridade máxima do Estado. Em seu trabalho mais conhecido, o "*Segundo Tratado sobre o Governo Civil*" (1690), John Locke defende a separação de poderes como uma salvaguarda para a proteção dos direitos individuais. Argumentando que o poder legislativo deve ser distinto e separado do poder executivo, e assim por diante, para evitar abusos de autoridade e garantir a justiça.

Essa característica democrática é fundamental para a garantia dos direitos individuais e coletivos. Pois cada poder termina por regular e fiscalizar o outro. Somente assim, através dessa formação tripartida, os cidadãos podem confiar que suas demandas serão tratadas de forma imparcial e seus direitos sejam preservados e expandidos, ou seja, que se farão cumpridos os itens presentes no art. 5º da Constituição Federal.

Ademais, a liberdade do Judiciário desempenha um papel essencial no combate à corrupção e na promoção da transparência e da accountability. Quando o Poder Judiciário é independente, os juízes têm a liberdade necessária para investigar, processar e julgar casos de corrupção, independentemente da posição social ou política dos envolvidos. A existência de um Judiciário independente contribui, também, para o fortalecimento de instituições democráticas.

Ressalta-se que a autonomia do Judiciário não significa que os juízes estejam acima da lei, infalíveis, ou livres para fazer o que lhes bem entender. A independência não é um escudo para a impunidade, mas sim uma garantia de que os julgamentos serão baseados em critérios objetivos, imparciais e de acordo com a

Constituição e as leis vigentes. Os juízes devem responder às responsabilidades de suas decisões e estão sujeitos a mecanismos de controle, como recursos e revisões judiciais, para assegurar a correção de eventuais erros.

Em síntese, a independência do Judiciário é imprescindível para o manutenção de um Estado Democrático de Direito, garantindo que o poder judicial atue de forma imparcial, protegendo os direitos individuais e coletivos, combatendo a corrupção e fortalecendo as instituições democráticas, sem receio de ameaças provenientes dos outros poderes ou figuras políticas. A sociedade deve prezar um judiciário independente e valorizar suas autoridades competentes, pois somente assim a justiça será verdadeiramente alcançada.

3.2. O combate a políticas anti-democráticas e o Bolsonarismo

Adorno, filósofo e sociólogo alemão, traz em seu livro⁷ que a democracia favorece a insurgência do seu mais contrário regime - o autoritarismo -, sendo necessário que a própria desenvolva manobras ou empodere agentes que tenham como objetivo principal a preservação da estrutura democrática.

Ao combater políticas anti-democráticas, tendo a exemplo neste estudo o Bolsonarismo, um judiciário fortalecido, com competência e liberdade de alcance, mostra-se indispensável. Fenômenos sócio-políticos como esse, representado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro - de quem veio o nome - e sua base de apoio, trazem consigo uma série de desafios para a democracia. Sejam desafios relacionados aos limites da liberdade de expressão e o crime, a tolerância de ideias intolerantes ou sobre como tudo isso afeta ou ameaça a estrutura democrática.

Nesse contexto, um Judiciário que sirva de contrapeso ao autoritarismo e à erosão das instituições é de suma importância, e para garantir uma atuação adequada que siga a linha do planejamento que o legislador teve para o agente judiciário a independência judicial se mostra crucial. A força de um judiciário independente desempenhou um papel fundamental na proteção da Constituição e do Estado de Direito contra os abusos e violações perpetradas pela política do ex-presidente e seus aliados. O Poder Judiciário, ao atuar de forma autônoma e

⁷ ADORNO, Theodor W. Aspectos do novo radicalismo de direita. Tradução de Felipe Catalani. São Paulo: Editora Unesp, 2020

imparcial, agiu como agente corretor e paliativo de ações do governo que estiveram em desconformidade com a Constituição, leis e princípios. Isso significa que eventuais medidas tomadas com o intuito de minar os princípios democráticos e enfraquecer as instituições foram, na competência que lhe coube, contestadas e barradas pelo Judiciário, preservando assim a ordem constitucional.

O bolsonarismo trouxe consigo discursos de intolerância e desrespeito dos mais variados temas, como faz a maioria dos líderes autoritários. Em um cenário político e econômico de crise no qual o Chefe do Executivo e sua base aliada fomentam discursos anti democráticos e veneram figuras tiranas, é vital que o Poder Judiciário exerça sua independência de forma ostensiva a fim de atuar como última barreira guardiã dos direitos humanos e básicos, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de sua orientação política, etnia, gênero ou religião, sejam tratados de forma igualitária perante a lei.

O defender da independência judicial, tem como objetivo garantir a possibilidade de resistência às autoritárias tentativas de limitar as liberdades civis, garantindo que os valores democráticos sejam preservados quando uma ameaça sociopolítica como a exemplificada venha a ascender.

4. Considerações finais

A desestruturação educacional, política e econômica enfrentada pelo Brasil acaba por fragilizar o discernimento principiológico dos cidadãos e os coloca em estado de necessidade, no qual o ócio - item necessário para a reflexão - é usurpado e a sobrevivência é o único objetivo. Em prol disso, agentes aproveitadores encontram facilidade para se instalarem no país, fenômenos como o Bolsonarismo volta e meia aparecem, reforçando a natureza cíclica da história ao trazer de volta políticas autoritárias, meritocráticas e ameaçadoras, junto a isso exemplos caricatos desses fenômenos, como o de Silveira, se tornam comuns nesses períodos de ressurgimento.

Marcado pela turbulência, o período de Governo Bolsonaro, desde o início de sua gestão, apresentou como característica inerente o rotineiro abalo do cenário político e social nacional através de recorrentes polêmicas atreladas a si. As declarações controversas do presidente, reforçadas pela sua base de apoio e

seguidores, aliadas às suas posturas antidemocráticas e polarizadoras, causaram divisões profundas na sociedade brasileira. Além disso, a falta de diálogo com outros poderes, a fragilização de instituições e os constantes embates com a imprensa e o sistema de justiça contribuíram para uma instabilidade institucional.

Esse contexto de turbulência política e social gerou um ambiente de incertezas e desafios para a democracia brasileira, deixando, quase que unicamente, a cargo do Judiciário o papel de agente contingente dos excessos e agressões promovidas pelo Fenômeno do Bolsonarismo. Dessa forma, restou clara a necessidade de manutenção da relação fiscalizatória gerada pela estrutura dos três poderes, e não faz-se essencial a defesa da autonomia de seus agentes.

Por fim, conclui-se que a existência de um agente - seja mero indivíduo ou fenômeno político - que instigue a extinção de qualquer que seja dos agentes integrantes dos três poderes, mesmo que resguardado por Imunidades, não pode prevalecer sem que sejam tomadas as medidas necessárias em razão do manutenção da estrutura democrática que alicerça o Estado Brasileiro. Tolerando a existência livre e desregrada de ideias como o Bolsonarismo em ambiente social, bradantes da intolerância, abre-se espaço para o desenrolar de um fenômeno conhecido como "*paradoxo da tolerância*" (trazido à luz pelo autor **Karl Popper** em seu livro *The Open Society and Its Enemies*⁸), no qual a tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância.

Assim, é preciso que o povo seja firme, e que os agentes responsáveis por seu resguardo tenham sua força e autonomia preservadas, só assim a proteção que dispomos de nós mesmo pode ser alcançada.

⁸ POPPER, Karl Raimund, 1902. A sociedade aberta e seus inimigos; tradução de Milton Amado, Belo Horizonte, Ed. Itatiaia, São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1974. 2v. (Espírito do nosso tempo, 1-1A)

Referências

ADORNO, Theodor W. **Aspectos do novo radicalismo de direita**. Tradução de Felipe Catalani. São Paulo: Editora Unesp, 2020

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Deputado Daniel Silveira é preso por ordem do ministro Alexandre de Moraes** Fonte: Agência Câmara de Notícias (2021). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/728380-deputado-daniel-silveira-e-preso-por-orde-m-do-ministro-alexandre-de-moraes/>. Acesso em: abr. 2023.

CLARK, T. S. **The limits of judicial independence**. New York. Cambridge University Press, 2011

DCM. **Homens que posaram para foto destruindo placa em homenagem a Marielle são candidatos do PSL de Bolsonaro**. Disponível em <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/homens-que-posaram-para-foto-destruindo-placa-em-homenagem-a-marielle-sao-candidatos-do-psl-de-bolsonaro/> Acesso em: abr. 2023

EXTRA. **Atestados falsos, prisão e repreensões na PM: a folha corrida de Daniel Silveira**. Disponível em <https://extra.globo.com/noticias/brasil/atestados-falsos-prisao-repreensoes-na-pm-folha-corrida-de-daniel-silveira-24887731.html>. Acesso em: abr. 2023

KERCHE, F. **INDEPENDÊNCIA, PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**. Caderno CRH, [S.l.], v.31, n. 84, p. 567–580, 2019. DOI: 10.9771/ccrh.v31i84.24661. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/24661>. Acesso em: 6 jun. 2023.

LARA, Matheus. **DANIEL SILVEIRA PRESO: ENTENDA OS CRIMES DOS QUAIS É ACUSADO**. Estadão (2021) Disponível: <https://www.estadao.com.br/politica/daniel-silveira-preso-entenda-o-caso-e-veja-a-cronologia-dos-fatos/>. Acesso em:

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o governo**. Trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2006.

MACHADO, Maira Rocha. **O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA EM DIREITO**. In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MAIA, Amanda. "**Nas Ruínas Do Neoliberalismo: A Ascensão Da Política Antidemocrática No Ocidente.**" *Revista De Ciências Sociais (Fortaleza, Brazil)* 52.2 (2021): 454-65. Web.

MOTA, F. A.; FORTE, J. P. S. **A ascensão da extrema direita e os desafios ao estado democrático de direito no Brasil (2018-2022)**. *Revista de Ciências Sociais*, v. 54, n. 1, p. 259–287, 7 mar. 2023.

MPF. **STF julga procedente ação do MPF e condena Daniel Silveira a mais de 8 anos de reclusão e à perda de mandato**. Disponível em <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/stf-julga-procedente-acao-do-mpf-e-condena-daniel-silveira-a-mais-de-8-anos-de-reclusao-e-a-perda-de-mandato>. Acesso em: abr. 2023

POPPER, Karl Raimund, 1902. **A sociedade aberta e seus inimigos**; tradução de Milton Amado, Belo Horizonte, Ed. Itatiaia, São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1974.2v.

SILVA, Cris Guimarães Cirino da. **O bolsonarismo da esfera pública: uma análise foucaultiana sobre os conceitos de pós-verdade, fake news e discurso de ódio presentes nas falas de Bolsonaro**. 2020. 237 f. Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2020.

STEIW, Leandro. **POR QUE É IMPORTANTE ENTENDER O PROCESSO DE CONDENAÇÃO DEPUTADO DANIEL SILVEIRA**. INSPER (2020). Disponível em: <https://www.insper.edu.br/noticias/por-que-e-importante-entender-o-processo-de-condenacao-do-deputado-daniel-silveira/> Acesso em: Abril 2023

STF. **Ação Penal 1.044**. Supremo Tribunal Federal (2022). Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6207102>. Acesso em: 1 abr. 2023.

VIEIRA, Gabriel. Junior, Claudio. **Caso Daniel Silveira: Análise à Luz das Regras e Princípios Constitucionais da Prisão Preventiva e Sentença Condenatória Proferida**. 2022. 25 f. Dissertação (Graduação em Direito) - Universidade Potiguar (UNP), Potiguar, 2022.